

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Vereador Antonio Mário Ortiz Mattos

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13 do Capítulo V - DOS PRAZOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES, da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, passa a vigorar acrescido do item IX com a seguinte redação:

"Capítulo V

DOS PRAZOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

...

Art. 13. ...

...

IX - reservar, no mínimo, 10% das vagas de trabalho, ao primeiro emprego, isto é, vagas destinadas às pessoas que não possuam experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independentemente da idade, salvo restrição legal.

a) a porcentagem deve ser garantida e equivalente ao período de isenção concedida pela municipalidade constando como dispositivo na lei da doação da área, e será concedida a partir do efetivo funcionamento, sendo que o não cumprimento acarretará perda do incentivo ou da isenção fiscal.

b) caso a empresa, diretamente ou por meio de consórcio, já tenha sido beneficiada por qualquer fração do incentivo ou da isenção fiscal e não cumprir o presente dispositivo, terá que ressarcir os cofres públicos.

c) caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de novembro de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de novembro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS

Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI

Diretora do Departamento Técnico Legislativa